

## **PADRÃO ZERO PARA COMÉRCIO JUSTO DE OURO ARTESANAL E PRATA E PLATINA ASSOCIADAS – 2007**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO A: VISÃO E PRINCÍPIOS PARA MINERAÇÃO ARTESANAL E DE PEQUENA ESCALA RESPONSÁVEL .....</b>	<b>4</b>
1. QUEM PODE APLICAR OS PADRÕES E QUAL É SEU ALCANCE? .....	6
2. OBJETIVOS DO COMÉRCIO JUSTO PARA PRODUTOS MINERAIS .....	7
<b>SEÇÃO B: OS PADRÕES .....</b>	<b>9</b>
1. Desenvolvimento Social .....	9
1.1 O Comércio Justo agrega Potencial de Desenvolvimento .....	9
1.2 Os Membros das Organizações são Comunidades de Mineradores Artesanais e de Pequena Escala (MAPE) .....	10
1.3 Democracia, Participação e Transparência .....	10
2. Desenvolvimento Econômico .....	12
2.1 Capacidade Comercial .....	12
2.2 Prêmio de Comércio Justo .....	12
2.3 Fortalecimento Econômico da Organização .....	13
2.4 Melhoria na Produtividade e Eficiência Econômica da MAPE .....	13
3. Desenvolvimento Trabalhista .....	14
3.1 Proibição de Qualquer Tipo de Trabalho Forçado .....	15
3.2 Eliminação da Discriminação de Mulheres Mineradoras e Grupos Menos Favorecidos .....	15
3.3 Abolição do Trabalho Infantil .....	16
3.4 Condições de Saúde e Segurança no Local de Trabalho .....	17
3.5 Proteção Social (Sistemas de Seguridade Social) .....	18
4. Desenvolvimento Ambiental .....	20
4.1 Manejo de Substâncias Tóxicas, tais como Mercúrio e Cianeto .....	21
4.2 Saúde dos Ecossistemas e Recuperação Ecológica .....	23
4.3 Requisitos Mínimos Específicos para “Comércio Justo de Ouro Verde Prêmio da MAPE” ..	24
<b>SEÇÃO C: OS PADRÕES PARA COMERCIANTES E OURIVES DE OURO DE COMÉRCIO JUSTO E PRATA E PLATINA ASSOCIADAS .....</b>	<b>25</b>
1. Adquirir de Produtores Certificados .....	25
2. Fixação do Preço e do Prêmio .....	25
3. Relações de Intercâmbio Comercial de Longo Prazo .....	26
4. Pré-financiamento .....	26
5. Definição de Qualidade e Reclamações .....	27
6. Direito à Informação e Obrigações .....	27

## INTRODUÇÃO

O PADRÃO ZERO PARA COMÉRCIO JUSTO DE OURO ARTESANAL é uma **proposta** de um conjunto de princípios e padrões, elaborada por uma equipe técnica sob coordenação da Associação pela Mineração Responsável [Association for Responsible Mining – ARM ([www.communitymining.org](http://www.communitymining.org))].

Ela é uma adaptação dos padrões para pequenos produtores da Articulação Internacional de Organizações para Certificação em Comércio Justo [Fairtrade Labelling Organizations International – FLO] à situação de Mineração Artesanal e de Pequena Escala (MAPE) e, portanto, segue o conjunto de padrões sociais, econômicos, trabalhistas e ambientais característico para Comércio Justo. Inclui, também, padrões para comerciantes que atuam no comércio justo de ouro e suas associações com prata e platina.

Esta segunda versão do Padrão Zero para Comércio Justo de Ouro e Prata e Platina Associadas é o resultado do trabalho realizado na reunião do comitê técnico, em Lima (Peru), entre os dias 27 a 31 de janeiro de 2007. Inclui as contribuições da primeira fase da consulta pública acerca do Padrão Zero, realizada de agosto a dezembro de 2006. Mais informações sobre a primeira versão e o processo de consulta pública encontram-se no site [www.communitymining.org](http://www.communitymining.org)

A consulta pública combinou oficinas presenciais com consultas por meios eletrônicos. Um convite para apresentação de contribuições foi enviado para diversas listas de endereços e, também, colocado – em quatro idiomas – na página inicial do site da ARM, solicitando comentários das partes interessadas. As oficinas a seguir foram realizadas pela ARM e contaram com a participação de quase 300 participantes. Todos os resultados estão disponíveis no *site* da ARM<sup>1</sup>:

- Dois Seminários locais com organizações comunitárias de mineradores em Tadó e Condoto, Chocó, Colômbia (agosto de 2006).
- Um Seminário Nacional em Neiva, Huila, Colômbia, com cooperativas de mineradores, pesquisadores e funcionários do governo envolvidos em programas da cadeia produtiva (setembro, 2006).
- Seminário Nacional Peruano com organizações de mineradores, ONGs, funcionários do governo, doadores e pesquisadores (setembro de 2006).
- Seminário Nacional, em Maputo, Moçambique, com participação de funcionários do governo e a Associação Moçambicana de Trabalhadores Mineiros, novembro de 2006.
- Seminário Mundial em Madagascar, com participação de um amplo grupo de interessados diretos de oito delegações da África, e participantes da Ásia, América e Europa, na reunião anual da CASM (Communities and Small-Scale Mining – Comunidades e Mineração de Pequena Escala), novembro de 2006.
- Seminário Regional Latino-Americano, com delegados de organizações e cooperativas de MAPE da Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru, bem como de funcionários do governo peruano, ONGs e doadores interessados, em Lima, Peru, dezembro de 2006.

---

<sup>1</sup> Nossos sinceros agradecimentos pelo tempo e interesse a todos vocês que se uniram à ARM neste processo.

A ARM também recebeu contribuições individuais das seguintes pessoas:

- Alyson Warhurst, University of Warwick, Reino Unido.
- Aidan Davy, Conselho Internacional sobre Mineração e Metais, Reino Unido.
- Assheton Carter, Conservation International, EUA.
- Bedidjo Fuarwinyo Louis (AEMAPRI: Association des Exploitants Miniers Artisanaux pour la Pacification et la Réconstruction de l'Ituri), do nordeste da República Democrática do Congo, próximo a Uganda.
- Tetsopgang Samuel, CREPD, Centre de Recherche et d'Education pour le Development, Yaounde, Camarões.
- CSP2, Earthworks, y WWF, USA.
- Eduardo Chaparro, Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe, Chile.
- Estelle Levin, consultor independente, Reino Unido.
- Guillermo Medina, Projeto GAMA, Peru.
- Jurgen Vasters y Markus Wagner, Instituto Federal para Geociencias e Recursos Naturales de Alemanha, BGR
- Kevin De Souza, CASM-Wardell Armstrong, Reino Unido
- Kristina Schafer, ARTMINERS, EUA
- Marcello Veiga, GMP, Canadá
- Michael Preister, consultor de projetos, Alemanha.
- Paulo Carneiro: Garimpeiro o pequeno empresário, Brasil.
- Santiago Porto, CRJP (sigla em inglês para Conselho para Práticas de Ourivesaria Responsáveis).
- Stephen Metcalf, Global Mercury Project, GMP, Canadá.

Na presente forma, será aplicado em um teste-piloto durante 18 meses, inicialmente na América Latina e, posteriormente, na África e Ásia. Como o 'Padrão Zero' está se disseminando mais amplamente, a ARM mantém aberto o processo de consulta pública. Você pode enviar seus comentários, fazendo o *download* do documento de consulta [AQUI](#). O documento está disponível em quatro idiomas: Inglês, Francês, Português e Espanhol.

A ARM-FLO está concluindo um acordo para um processo permanente de desenvolvimento destes padrões, que serão certificados pela FLO Cert. Dentro em breve, a ARM-FLO fornecerá mais informações acerca dos papéis e responsabilidades de cada organização, bem como acerca dos procedimentos para que as organizações produtoras solicitem a certificação ou apoio e informações para os produtores depois que os padrões forem testados. A data prevista para o lançamento dos Padrões para Comércio Justo de Ouro e Prata e Platina Associados é início de 2009, quando o primeiro ouro com certificado de 'comércio justo' estará disponível no mercado.

Revisado durante o encontro da Comissão Técnica, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2007.

Elaborado por: Cristina Echavarría com apoio de Gelkha Buitrago e Catalina Cock.

Participantes: Gelkha Buitrago (FLO-Bonn), Catalina Cock ('Oro Verde' e ARM), Cristina Echavarría (ARM), Felix Hruschka (Projeto GAMA), Kathia Romero (ILO), Gommert Mes (consultor), Manuel Reinoso (AMASUC), Patrick Schein (S&P Trading), Greg Valerio (Fundação de Ourivesaria CRED), Roberto Villas-Boas (pesquisador – CETEM).

Convidados: Ervin Renteria (mineiro da COV e membro da diretoria da ARM), Chris Davies (Fairtrade Foundation, Reino Unido), Magali Llatas (Both ENDS).

Ausentes: Gabriela Factor (consultora de gênero e meio ambiente), Cesar Mosquera (ILO-IPEC, Sra. Romero o substituiu), Hermann Wotruba (pesquisador – Alemanha), representante da CASM, representante de GMP.

## SEÇÃO A: VISÃO E PRINCÍPIOS PARA MINERAÇÃO ARTESANAL E DE PEQUENA ESCALA RESPONSÁVEL<sup>2</sup>

Os padrões ARM-FLO para Comércio Justo de Ouro Artesanal e Prata e Platina Associados estão baseados numa visão de responsabilidade social e ambiental aplicada à mineração artesanal e de pequena escala (MAPE) de metais preciosos e podem ser expressos conforme segue:

### A1. VISÃO PARA UMA MAPE RESPONSÁVEL

*“A MAPE é uma atividade formalizada, organizada e lucrativa que utiliza tecnologia eficiente e é socialmente e ambientalmente responsável; ela se desenvolve cada vez mais dentro de um ambiente de boa governança, legalidade, participação e respeito à diversidade; ela aumenta sua contribuição na geração de trabalho digno, desenvolvimento local, redução da pobreza e paz social em nossos países, estimulada por uma crescente demanda dos consumidores por minerais e ourivesaria sustentáveis.”*

### A2. As Metas de Desenvolvimento do Milênio e a Declaração sobre Desenvolvimento Sustentável

Na elaboração destes padrões, a comissão técnica da ARM declara seu compromisso com as Metas de Desenvolvimento do Milênio e a Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e com os seguintes princípios específicos para mineração artesanal e de pequena escala responsável:

### A3. Direitos Humanos

<sup>2</sup> A Visão de Quirama e seus princípios proporcionam a base para o arcabouço da responsabilidade social e ambiental em MAPE que dão sustentação ao Padrão Zero para Comércio Justo de Ouro, de ARM-FLO. Os princípios foram elaborados pela Rede Latino-americana de interessados diretos RESPOMIN-ARM, em maio de 2006. Eles podem ser adaptados ou aperfeiçoados para incorporar prioridades e princípios importantes para outras regiões, como a África e a Ásia.

Os padrões para Comércio Justo de Ouro estão baseados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e declarações posteriores das Nações Unidas acerca dos direitos culturais, sociais e econômicos de cada indivíduo. Os direitos dos mineradores artesanais e de pequena escala devem ser respeitados, e sua violação deve ser denunciada. As organizações comunitárias de MAPE devem respeitar os direitos humanos, bem como os direitos sociais, econômicos, culturais e trabalhistas de cada uma das pessoas envolvidas como sendo princípios fundamentais. Isto inclui, expressamente, os direitos das mulheres, grupos e indivíduos menos favorecidos, inclusive trabalhadores migrantes.

#### **A4. Trabalho Digno**

Os padrões para Comércio Justo de Ouro estão baseados no conceito de trabalho digno da OIT. O trabalho nas comunidades de mineradores artesanais e de pequena escala deve ser realizado em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana, permitindo que os pequenos produtores, trabalhadores e suas famílias tenham acesso a um padrão de vida digno.

#### **A5. Qualidade de Vida e Desenvolvimento Humano Sustentável para as comunidades de MAPE**

As organizações comunitárias de mineradores artesanais e de pequena escala devem contribuir para o desenvolvimento humano sustentável de suas comunidades. Portanto, a certificação de comércio justo do ouro MAPE e metais preciosos associados deve melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores – homens e mulheres –, suas famílias e a comunidade que abriga as atividades MAPE, respeitando as concepções e prioridades de cada comunidade.

#### **A6. Legalidade**

A legalização da Mineração Artesanal e de Pequena Escala é uma condição fundamental e necessária, ainda que não suficiente, para alcançar responsabilidade social e ambiental de maneira sustentável. Somente ouro produzido em áreas de mineração legalizadas será certificado como Ouro de Comércio Justo. Sempre que possível, a ARM pressionará os governos por políticas melhores para organizações de mineradores MAPE interessadas em adotar os padrões de comércio ora propostos.

#### **A7. Gestão Ambiental**

A mineração artesanal e de pequena escala responsável deve contribuir para a proteção ambiental, saúde humana e recuperação ecológica nas áreas de mineração e comunidades. Nas organizações e áreas de mineração onde são utilizadas substâncias tóxicas, onde resíduos são lançados em rios e lagos e onde a biodiversidade sofre efeitos negativos das atividades de mineração, devem ser adotadas medidas para identificar, gerenciar e mitigar estes impactos negativos.

#### **A8. Equidade de Gênero**

Nas organizações e iniciativas de mineração artesanal e de pequena escala responsável deve haver equidade entre homens e mulheres em todos os direitos, no acesso aos recursos, no uso da renda, e na participação e incidência nos processos de tomada de decisão. Nas organizações, processos e aspectos em que não há equidade, devem ser tomadas medidas e ações a fim de alcançá-la.

## A9. Natureza Multicultural

A Mineração Artesanal e de Pequena Escala frequentemente se desenvolve em contextos de diversidade cultural e étnica. Nos casos em que povos tradicionais, ou outros grupos étnicos, são os proprietários do território e diferentes dos mineradores em si, as organizações de MAPE realizarão consultas baseadas em respeito pelas práticas culturais locais a fim de chegar a acordos com a autoridade tradicional local e a comunidade acerca dos impactos e benefícios das atividades de mineração e comércio naquele território indígena.

### 1. QUEM PODE APLICAR OS PADRÕES E QUAL É SEU ALCANCE?

**A10.** Esta iniciativa de Comércio Justo aplica-se a organizações comunitárias de mineradores artesanais e de pequena escala organizadas, legalizadas e registradas.

**A11.** Considerando que não há uma definição aceita mundialmente de mineração artesanal e de pequena escala (MAPE), e que as definições e formas de organização podem variar de acordo com as diferentes legislações nacionais, a ARM utilizará a seguinte definição de trabalho para **organizações de MAPE de Comércio Justo**, baseada na idéia de mineração comunitária. A ARM poderá expandir esta definição no futuro:

*“Uma organização comunitária de mineração é formada por membros ou acionistas que, em sua maioria, são mineradores ativos e que, como membros da comunidade local, contribuem para seu desenvolvimento social e econômico.”*

**A12.** O certificado de ouro de comércio justo somente será dado a organizações comunitárias de mineradores e não a mineradores individuais ou pequenos empresários.

**A13.** Estes padrões não foram elaborados para situações de “corrida do ouro”.

**A14.** A ARM-FLO certificará o ouro produzido em uma determinada mina ou concessão cadastrada quando o progresso da organização produtora, no cumprimento dos padrões, puder ser inspecionado e comprovado ao longo do tempo. Será estabelecido um conjunto de medidas que garanta que o produto certificado (ouro) colocado no mercado é, realmente, oriundo da mina ou unidade produtora certificada em questão.

**A15.** O padrão terá como foco, inicialmente, ouro primário e aluvial, tendo-se em mente que o ouro pode ser encontrado em associação com outros metais preciosos como prata e platina. Estes também receberão o certificado de Comércio Justo quando forem encontrados juntos com o ouro certificado.

**A16.** Para ser certificado conforme o Padrão de Comércio Justo de Ouro de MAPE, a organização deve estar em conformidade com o arcabouço legal de seu país. Além disso, prevalece a legislação de cada país, caso esta estabeleça um padrão mais

rigoroso do que a *ARM-FLO* em determinadas questões. Quando a legislação não reconhecer os direitos de organizações comunitárias de MAPE – que de outra maneira, poderiam ser certificadas – apesar de seus esforços legítimos para se legalizar, a *ARM* empreenderá esforços para uma solução favorável, baseada numa análise caso a caso.

**A17.** Os padrões devem ser aceitos internacionalmente, mas devem ter aplicação local, regional ou nacional para serem sensíveis ao contexto. Por esta razão, a *ARM-FLO* testará o Padrão Zero primeiramente na América Latina. Posteriormente, testará sua aplicabilidade nos contextos africano e asiático, onde poderão ser necessárias adaptações com ampla participação de organizações africanas e asiáticas.

**A18.** Na operação diária, os padrões devem ser efetivos, práticos e fáceis de entender, bem como verificáveis. O sistema de auditoria e monitoramento será elaborado durante o teste-piloto dos padrões, aproveitando-se a experiência de *FLO* e da Iniciativa Ouro Verde, entre outros.

**A19.** Como em todos os padrões de Comércio Justo, a organização produtora deve cumprir todos os requisitos mínimos antes de estar apta para certificação. Será pactuado entre a organização produtora e a certificadora um cronograma para atingir os padrões progressivamente, conforme as condições locais e a capacidade organizacional.

## **2. OBJETIVOS DO COMÉRCIO JUSTO PARA PRODUTOS MINERAIS**

O padrão para Comércio Justo de Ouro de MAPE comunitária é sustentado pela visão e princípios de MAPE responsável, expressos anteriormente, e pelos objetivos do movimento pelo comércio justo:

**A21.** A criação de oportunidades para mineradores economicamente menos favorecidos e suas comunidades.

### **A22. Transparência e Responsabilidade**

Comércio Justo significa transparência e responsabilidade na gestão de pessoas e recursos e nas relações comerciais ao longo da cadeia produtiva, e relações de comércio justo mutuamente benéficas entre os parceiros comerciais.

### **A23. Construção de Capacidade**

Comércio Justo é um meio para desenvolver a independência dos mineradores; relações de Comércio Justo proporcionam continuidade, durante as quais os mineradores e suas organizações comerciais podem melhorar suas habilidades de produção, comercialização e gestão e seu acesso ao mercado.

### **A24. Pagamento de um Preço Justo**

O preço do ouro tem flutuado muito nos últimos 20 anos, de menos de US\$ 300 até mais de US\$ 750. Fixar um preço mínimo não é útil ou viável neste momento. A comissão técnica propõe trabalhar com outros mecanismos para fixar o preço e prêmio. Em princípio, o preço

de referência será definido com base no *London Fix* e a pureza do ouro vendido pela organização de Comércio Justo, acrescentando-se como prêmio uma porcentagem do *London Fix*. Este ponto será objeto de mais pesquisas durante os estudos-piloto.

#### **A25. Comerciantes Justos**

Assegurar o pronto pagamento a seus parceiros e, sempre que possível, auxiliar os produtores no acesso a financiamento pré-produção.

#### **A26. O Prêmio de Comércio Justo**

O Prêmio de Comércio Justo será um percentual do *London Fix*. O valor do percentual de comércio justo será definido ao longo do processo-piloto na América Latina e testado, posteriormente, para a África e Ásia.

#### **A27. Rastreabilidade**

Uma das principais matérias organizacionais e de procedimento que qualquer esquema de certificação ecológica e de comércio justo deve abordar é que a certificação do ouro e da “Cadeia de Custódia”<sup>3</sup> do produto está em conformidade com os padrões e procedimentos requeridos. Portanto, a Cadeia de Custódia (CaC) deve cobrir tanto o acompanhamento/rastreabilidade do ouro ao longo de toda a cadeia de processamento/transformação, distribuição e comercialização, quanto o adequado acompanhamento da documentação (e controle da quantidade em questão). Os procedimentos da CaC são implementados nos pontos-chave de transferência. Em cada ponto de transferência, todo ouro – ou seu(s) produto(s) – certificado deve ser identificado e segregado em todos os momentos do ouro ou seus produtos não-certificados. Estes pontos devem ser identificados em cada CaC e podem variar de acordo com o tipo de mineração ou produto de ouro comercializado.

#### **A28. Certificação Independente**

A garantia de que foi estabelecida uma Cadeia de Custódia adequada é fornecida por uma parte independente, por meio de um processo de certificação.

#### **A29. Equidade de Gênero**

Comércio Justo significa que o trabalho das mulheres é valorizado e remunerado de maneira adequada. As mulheres sempre recebem remuneração por sua contribuição no processo de produção, são fortalecidas em suas organizações e não se sentem discriminadas em função de seu gênero.

#### **A30. Condições de trabalho**

O Comércio Justo encoraja ativamente o trabalho digno conforme as diretrizes das Convenções da OIT e seu cumprimento, na medida em que isto seja possível, para mineradores comunitários que atuam na mineração artesanal e de pequena escala.

#### **A31. O Meio Ambiente**

---

<sup>3</sup> A CaC pode ser definida como “um conjunto de medidas desenhado de modo a garantir que o produto certificado (ouro) comercializado é, realmente, oriundo da mina ou unidade de produção certificada em questão”.

O Comércio Justo encoraja ativamente a adoção das melhores práticas preventivas e de recuperação ambientais e a aplicação de métodos de produção responsáveis.

### **A32. Boa Governança**

O Comércio Justo cria uma cadeia de abastecimento documentada e rastreável de ouro, e da prata e platina associadas, e, assim, cumpre as convenções internacionais e legislações nacionais que visam combater a lavagem de dinheiro.

### **A33. Conflito Armado**

O processo de Comércio Justo não apoiará organizações envolvidas com qualquer forma de conflito armado, incluindo financiamento de conflitos ou uso dos ingressos para se envolver em atividades que facilitem a compra de armas.

## **SEÇÃO B: OS PADRÕES**

<b>1. Desenvolvimento Social</b>	
<b>1.1 O Comércio Justo agrega Potencial de Desenvolvimento</b>	
<i>O Comércio Justo deve fazer a diferença no desenvolvimento e qualidade de vida para as comunidades de mineradores artesanais e de pequena escala.</i>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
1.1.1 A organização dos mineradores pode demonstrar que os ingressos de comércio justo promoverão desenvolvimento social e econômico para os mineradores artesanais e de pequena escala, suas famílias e comunidades.	
1.1.2 Os ingressos das organizações de mineradores não devem ser utilizados para financiar ou apoiar, diretamente ou indiretamente, atividades ilegais ou conflitos armados.	
1.1.3 As atividades de mineração são conduzidas com anuência das organizações comunitárias locais existentes.	
1.1.4 Impostos, taxas, <i>royalties</i> ou outros tributos exigidos pela legislação pertinente devem ser pagos à autoridade competente pela organização dos mineradores.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	

<p>1.1.5 Deve ser elaborado um plano monitorado para a repartição dos benefícios do Comércio Justo (incluindo o prêmio), baseado numa resolução democrática e inclusiva, tomada pela organização dos mineradores.</p>	
<p>1.1.6 As organizações dos mineradores desempenham um papel ativo no planejamento e promoção do desenvolvimento local sustentável incluindo diversificação econômica.</p>	
<p><b>1.2 Os Membros das Organizações são Comunidades de Mineradores Artesanais e de Pequena Escala (MAPE)</b></p> <p><i>Esta iniciativa de Comércio Justo é direcionada para organizações de comunidades de mineradores artesanais e de pequena escala, incluindo todas as possíveis formas de organização que eles constituem. Uma organização comunitária de mineração é formada por membros ou acionistas que, em sua maioria, são mineradores ativos e que, como membros da comunidade local, contribuem para seu desenvolvimento social e econômico.</i></p>	
<p><b>Requisitos Mínimos</b></p>	
<p>1.2.1 Todos os mineradores da organização são mineradores(as) artesanais ou de pequena escala da base comunitária.</p>	
<p>1.2.2 Todo o volume (100%) do ouro certificado como de Comércio Justo deve ser produzido pelos mineradores(as) artesanais e de pequena escala da base comunitária. Não é permitido que a associação compre de mineradores não-certificados da vizinhança.</p>	
<p><b>1.3 Democracia, Participação e Transparência</b></p> <p><i>A organização deve ser um instrumento para o desenvolvimento social e econômico de seus membros, suas famílias e a comunidade local, enquanto que – especificamente – os benefícios do Comércio Justo devem reverter para seus membros. Para tanto, a organização deve ter uma estrutura democrática e uma administração transparente, que permita um controle efetivo pelos membros e seu Conselho sobre a gestão, incluindo as decisões sobre como os benefícios serão repartidos. Além disso, não deve haver discriminação acerca de filiação/associação e participação.</i></p>	
<p><b>Requisitos Mínimos</b></p>	
<p>1.3.1 Possuir uma estrutura organizacional legalizada,</p>	

transparente e democrática.	
1.3.2 A Organização realiza uma Assembléia Geral pelo menos uma vez por ano.	
1.3.3 O relatório anual e os demonstrativos financeiros são apresentados de maneira compreensível e clara para todos, são aprovados pela Assembléia Geral Anual e estão disponíveis ao público.	
1.3.4 Existe uma administração adequada.	
1.3.5 Nos casos em que “a organização” é um consórcio de parceiros, a transparência, a equidade e as estruturas democráticas devem estar asseguradas em todos os níveis. Neste caso, os requisitos expostos anteriormente aplicam-se a todos os parceiros.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
1.3.6 A organização trabalha no sentido de um planejamento transparente do negócio. As organizações são encorajadas a elaborar planos de negócios periódicos, previsões anuais de fluxo de caixa e planos estratégicos de longo prazo. Tais planos devem ser aprovados pela Assembléia Geral Anual.	
1.3.7 A participação de todos os membros na administração da organização e seu controle interno é promovida por meio de capacitação e educação – resultando em sua melhora.	
1.3.8 A organização institui, ou melhora, mecanismos internos para o controle dos membros sobre a administração, tais como comitê de controle com poderes para examinar a administração, auditorias externas, etc.	
1.3.9 De maneira crescente, as políticas da organização são debatidas nas reuniões de membros. A diretoria encoraja ativamente a participação de todos os membros nas reuniões.	
1.3.10 Há uma melhoria no fluxo de informações da diretoria para os membros acerca dos negócios e das políticas da organização.	
1.3.11 Serão adotadas medidas para melhorar o compromisso dos membros com os valores, metas e programas da	

organização.	
<b>2. Desenvolvimento Econômico</b>	
<b>2.1 Capacidade Comercial</b>	
<i>A organização deve ter acesso a meios logísticos, administrativos e técnicos para colocar um produto de qualidade no Mercado. A organização pode optar por formar um consórcio com organizações de comércio alternativo ou outra organização para desenvolver esta capacidade.</i>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
2.1.1 Existem equipamentos de logística e de comunicação funcionais.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
2.1.2 A organização de mineradores aumenta sua eficiência em suas operações comerciais.	
<b>2.2 Prêmio de Comércio Justo</b>	
<i>A organização possui o compromisso e a capacidade de administrar o Prêmio de Comércio Justo de um modo que é transparente para os beneficiários e para a ARM-FLO. As decisões acerca da aplicação do Prêmio são tomadas de maneira democrática pelos membros.</i>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
2.2.1 A organização administra e gerencia o Prêmio de maneira transparente e o utiliza de acordo com os requisitos expostos nestes padrões.	
2.2.2 A destinação do Prêmio de Comércio Justo é decidida por meio de um processo democrático, é aprovada pela Assembléia Geral Anual e documentada de maneira adequada.	
2.2.3 A organização possui experiência na comercialização de um produto.	

<b>Requisitos Progressivos</b>	
2.2.4 Tão logo o Prêmio esteja disponível, deve-se estabelecer um plano anual e um orçamento para o Prêmio. Preferencialmente, estes farão parte do plano de trabalho e orçamentos gerais da organização.	
<b>2.3 Fortalecimento Econômico da Organização</b>  <i>A organização compromete-se a aplicar o Prêmio de Comércio Justo de maneira adequada e planejada, para, gradualmente, fortalecer sua economia.</i>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
2.3.1 A organização possui um sistema de contabilidade estabelecido.	
2.3.2 Não há evidência ou dúvida razoável acerca da existência de práticas de corrupção.	
2.3.3 O nível de endividamento da organização não ameaça sua capacidade de tomar decisões livremente acerca da aplicação do Prêmio de Comércio Justo; ao contrário, os benefícios de curto prazo do Comércio Justo devem permitir que a organização recupere o controle sobre suas decisões.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
2.3.4 Gradualmente, a organização adquire mais conhecimentos e poder sobre todo o processo de comercialização.	
2.3.5 A organização trabalha no sentido de se fortalecer operacionalmente em relação ao negócio. Isto poder ser realizado, por exemplo, aumentando seu capital de giro, implementando sistemas de controle de qualidade, de capacitação/educação e de gestão de risco, etc.	
<b>2.4 Melhoria na Produtividade e Eficiência Econômica da MAPE</b>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	

2.4.1 As organizações de mineradores identificam as melhores tecnologias de mineração e metalurgia para otimizar seu nível de recuperação de mercúrio.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
2.4.2 Eficiência na Produção: Os mineradores investem em tecnologia mais limpas e mais eficientes para melhorar o nível de recuperação de minério.	
2.4.3 As mulheres mineradoras e grupos minoritários têm acesso eqüitativo aos recursos minerais e às inovações tecnológicas dentro da organização.	
2.4.4 Os sub-produtos do processo de mineração são identificados e seu potencial de Mercado é investigado; se forem viáveis, também se fará seu aproveitamento econômico.	
<p style="text-align: center;"><b>3. Desenvolvimento Trabalhista</b></p> <p><i>Os critérios propostos são aplicáveis à MAPE de base comunitária. Eles estão baseados no conceito de trabalho digno lançado pela OIT como um objetivo global. Este conceito está sendo progressivamente aceito por muitos países como o principal objetivo político e socio-econômico para combater a pobreza e fortalecer a governança democrática. Envolve “oportunidades para realizar um trabalho produtivo com uma remuneração eqüitativa; segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias; melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade para expressar as suas preocupações; organização e participação nas decisões que afetam as suas vidas; e igualdade de oportunidades e de tratamento para todas as mulheres e homens”. O conceito de trabalho digno pode ser resumido em quatro objetivos básicos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>direito ao trabalho,</i></li> <li>- <i>emprego,</i></li> <li>- <i>proteção social e</i></li> <li>- <i>diálogo social</i></li> </ul> <p><i>Ao construir sobre este conceito e adaptando-o às características gerais da MAPE, estabelecemos um conjunto de critérios que devem ser cumpridos por qualquer tipo de organização produtora da MAPE e em qualquer tipo de relação trabalhista.</i></p>	

<p><b>3.1 Proibição de Qualquer Tipo de Trabalho Forçado</b></p> <p><i>O Comércio Justo segue as Convenções 29 e 105, da OIT, acerca de trabalho forçado. Não deve ocorrer trabalho forçado ou obrigatório. Isto pode tomar a forma de esquemas de dívida do trabalhador junto ao produtor de mineração de pequena escala, sua organização ou intermediários, com retenção de pagamentos ou documentos de identidade ou outros títulos pessoais de valor, ou mediante ameaça.</i></p>	
<p><b>Requisitos Mínimos</b></p>	
<p>3.1.1 Não ocorrerá trabalho forçado ou obrigatório.</p>	
<p><b>3.2 Eliminação da Discriminação de Mulheres Mineradoras e Grupos Menos Favorecidos</b></p> <p><i>O Comércio Justo segue as Convenções 45, 100 e 111, da OIT, contra a discriminação de trabalhadores, e rejeita “qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que altera a equidade na oportunidade ou no tratamento no emprego ou ocupação” (Art. 1).</i></p>	
<p><b>Requisitos Mínimos</b></p>	
<p>3.2.1 Caso a organização limite a integração de novos membros, esta restrição não pode supor discriminação de grupos sociais específicos e deve ser coerente com as metas, objetivos e capacidade da organização.</p>	
<p>3.2.2 A organização reconhecerá iguais oportunidades para homens, mulheres e grupos menos favorecidos, independente de sua procedência ou origem, em todas as áreas da atividade de mineração, como trabalhador, sócio ou empresário.</p>	
<p>3.2.3 A organização assegurará que homens e mulheres recebam o mesmo pagamento pela mesma tarefa ou função.</p>	
<p>3.2.4 Onde houver disparidade em relação a gênero, origem étnica ou outro, deve haver, pelo menos, uma representação proporcional destas minorias nos órgãos de tomada de decisão, desde que as minorias concordem, já que não deve ser uma imposição.</p>	

<b>Requisitos Progressivos</b>	
3.2.5 A organização produtora implementará ações para mulheres e outros grupos e pessoas menos favorecidos para melhorar suas oportunidades de participação em termos de equidade, especialmente no que se refere ao trabalho de mineração/processamento e à gestão da organização produtora da MAPE.	
3.2.6 As organizações proporcionam apoio a membros gestantes e lactantes para que tenham condições de trabalho seguras para si e para seus filhos enquanto elas trabalham.	
<p><b>3.3 Abolição do Trabalho Infantil</b></p> <p><i>O Comércio Justo segue as Convenções 138 e 182, da OIT, sobre a idade mínima do trabalhador e eliminação das assim chamadas Piores Formas de Trabalho Infantil. Em muitos casos as leis nacionais estabelecem idades superiores a 15 anos como mínima para trabalhar em mineração e proíbem que menores de 18 anos realizem trabalho subterrâneo ou perigoso.</i></p>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
3.3.1. A idade mínima para contratação não pode ser inferior a 15 anos, ou de acordo com a legislação nacional existente se nesta a idade for superior.	
3.3.2 A idade mínima é 18 anos para todo tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou condições de trabalho, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moral de menores.	
3.3.3 Os menores que participam da mineração em virtude do trabalho familiar não devem realizar tarefas que são especialmente perigosas para eles, tais como atividades subterrâneas ou subaquáticas, cargas pesadas, uso de substâncias tóxicas e turnos noturnos, jornadas prolongadas ou turnos antes do horário escolar.	
3.3.4 Em nenhuma hipótese o trabalho deve colocar em risco a educação escolar e o desenvolvimento social, moral ou físico do menor.	

<b>Requisitos Progressivos</b>	
3.3.5 A completa eliminação de todo tipo de trabalho infantil ilegal na MAPE é parte da visão e integra os planos de desenvolvimento da organização e da comunidade de mineradores.	
3.3.6 A organização realiza ações direcionadas para alcançar a melhoria dos serviços locais de educação, recreação e cuidado de crianças pequenas enquanto suas mães trabalham, treinamento ocupacional e emprego/aprendizagem juvenil.	
<p><b>3.4 Condições de Saúde e Segurança no Local de Trabalho</b></p> <p><i>O Comércio Justo aderiu à Convenção 155, da OIT, que propõe “prevenir acidentes e danos à saúde resultantes do trabalho, relacionados com o trabalho ou que surgem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, de maneira razoável e viável, as causas relacionadas ao ambiente de trabalho”.</i></p> <p><i>O Comércio Justo também segue a Convenção 176, da OIT, acerca de Saúde e Segurança em Minas, que estabelece requisitos de segurança mínimos para todas as operações de mineração e espera que os mineradores os cumpram tanto quanto possível.</i></p>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
3.4.1 A organização assegurará que todos os seus trabalhadores têm acesso a informação e treinamento básico em saúde e segurança na mineração, seus principais riscos e perigos, e como prevenir, estar preparado para e responder às emergências.	
3.4.2 A organização assegura que todos os trabalhadores utilizem o equipamento básico de proteção individual, de acordo com a natureza da mina, do trabalho a ser realizado e do local. O equipamento pode incluir, por exemplo, um capacete, luvas de proteção para prevenir lesões nas mãos e calçados adequados se o solo for escorregadio e oferecer risco de lesões nos pés.	
3.4.3 Explosivos e substâncias tóxicas, tais como mercúrio e cianeto, não devem ser armazenadas dentro de casa mas sim em locais com condições adequadas.	

3.4.4 O uso de substâncias tóxicas ou perigosas ficará a cargo de pessoas treinadas.	
3.4.5 A organização possui uma política e procedimentos claros para lidar com violência e assédio sexual no trabalho.	
3.4.6 A organização possui uma comissão encarregada de tomar decisões e implementar ações relativas a saúde e segurança no local de trabalho.	
3.4.7 A organização trabalhará no sentido de fazer um diagnóstico dos principais riscos e pontos vulneráveis a acidentes e desastres na comunidade decorrentes da atividade de mineração.	
3.4.8 Cada organização deve elaborar e implementar um plano de resgate na mineração e um programa de primeiros socorros, de acordo com o tipo de atividade de mineração que realiza.	
<b>3.5 Proteção Social (Sistemas de Seguridade Social)</b>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
3.5.1 A organização reconhecerá que o viúvo(a) de um trabalhador possui o direito de sucedê-lo em sua posição e nas prerrogativas do(a) minerador(a) falecido(a) na mina e na organização, com o objetivo de prevenir seu abandono e o de sua família.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
3.5.2 A organização se esforçará para assegurar que todos os associados e trabalhadores se beneficiem de algum tipo de seguridade social.	
3.5.3 No caso de falecimento de um trabalhador eventual ou volante, deve ser pago uma indenização ao(à) viúvo(a) e herdeiros, se houver algum.	
<b>Critérios adicionais para pequenas organizações mineiras que empregam um</b>	

<b>número significativo de trabalhadores:</b>	
<b>3.6 Liberdade de Associação e Negociação Coletiva</b>	
<p><i>O Comércio Justo segue as Convenções 87 e 98 da OIT sobre a liberdade sindical e de negociação coletiva. Trabalhadores e empregadores deverão ter o direito de estabelecer e participar das organizações legais de sua escolha e formular seus estatutos e regulamentos, a eleger aos seus representantes e preparar programas. Os trabalhadores deverão ter adequada proteção contra qualquer tipo de ato de discriminação com vista a prejudicar a liberdade sindical.</i></p>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
3.6.1 A organização reconhece o direito de todos os trabalhadores assalariados a se afiliarem a um sindicato independente, livre da interferência do empregador, o direito a estabelecer e pertencer a federações e o direito à negociação coletiva.	
3.6.2 A organização permite que os membros sindicais contatem com todos os trabalhadores, permitindo que os trabalhadores possam manter reuniões e organizarem-se sem a interferência do empregador.	
3.6.3 A organização não discriminará nenhum trabalhador pela sua afiliação ou atividade sindical.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
3.6.4 Se existem um ou mais sindicatos independentes e ativos no setor e/ou região, ARM-FLO esperam que os trabalhadores sejam representados por estes sindicatos com base em um Acordo de Negociação Coletiva.	
3.6.5 Se não existe um sindicato independente e ativo no setor ou na região, os trabalhadores elegerão de forma democrática um comitê de trabalhadores, para representá-los, trocar opiniões com a organização e defender seus interesses. Este comitê negociará com a organização um acordo sobre as condições de trabalho que cobrirá todos os aspectos que tratam normalmente um Acordo de Negociação Coletiva (ANC).	

<p>3.6.6 A representação e participação dos trabalhadores podem ser melhoradas através de atividades de formação. Estas estarão também enfocadas a melhorar o conhecimento dos trabalhadores sobre os princípios do Comércio Justo.</p>	
<p><b>3.7 Condições Dignas de Trabalho</b></p>	
<p><b>Requisitos Mínimos</b></p>	
<p>3.7.1 Os salários serão equiparáveis ou excederão a media regional e o salário mínimo oficial de ocupações similares. O empregador especificará os salários para cada uma das funções.</p>	
<p>3.7.2 O pagamento deve ser regular, em moeda em curso legal e com a documentação adequada (recibos).</p>	
<p><b>Requisitos Progressivos</b></p>	
<p>3.7.3 Todos os trabalhadores assalariados deverão estar contratados com contratos escritos com valor legal.</p>	
<p>3.7.4 Cumprir-se-ão as normas vigentes sobre as jornadas de trabalho, horas extra e descansos.</p>	
<p>3.7.5 A respeito das outras condições de trabalho, se deve cumprir no mínimo o que foi estabelecido no Acordo de Negociação Coletiva (ANC) ou também no acordo estabelecido e assinado entre o comitê de trabalhadores e a organização.</p>	
<p><b>4. Desenvolvimento Ambiental</b></p> <p><i>Os requisitos ambientais de Comércio Justo têm como propósito reduzir progressivamente os principais riscos e impactos ambientais negativos típicos da MAPE. Estes requisitos de Comércio Justo priorizam os desafios ambientais para mineradores artesanais que podem, de maneira realista, ser alcançados no curto e médio prazo. O alcance destes padrões é voltado para responsabilidade ambiental e melhoria ambiental progressiva, considerando que para a certificação Ouro Verde Prêmio de MAPE podem ser aplicadas considerações adicionais.</i></p>	

<p><b>4.1 Manejo de Substâncias Tóxicas, tais como Mercúrio e Cianeto</b></p> <p><i>O comitê técnico considera que a eliminação total de mercúrio e cianeto não é uma condição realista para Ouro Artesanal de Comércio Justo, apesar do risco ambiental que representam, porque é ineficiente do ponto de vista de recuperação de minérios. Se fosse incluído como uma das condições, 95% de toda MAPE seria excluída do esquema. Portanto, propõe um processo que apóie as organizações de mineradores para minimizar o uso de mercúrio e cianeto, dentro de um prazo previamente pactuado, por meio da implementação de práticas e tecnologias responsáveis para reduzir o impacto no meio ambiente e na saúde humana.</i></p>	
<p><b>Requisitos Mínimos</b></p>	
4.1.1	Se o mercúrio for utilizado no processamento mineral, a amalgamação deve ser precedida de um processo de concentração (concentração gravimétrica, separação manual, etc) isento de mercúrio, reduzindo gradativamente – até menos de 10% – o total de mineral + resíduo inerte que entra em contato com o mercúrio. Em princípio, o requisito visa promover uma redução gradual no volume de rocha que entra no processo de amalgamação.
4.1.2	A queima de amálgama não deve ser realizada no interior das residências domésticas.
4.1.3	Instrumentos e ferramentas utilizadas em qualquer operação envolvendo mercúrio não devem ser utilizadas em outras atividades.
4.1.4	Não deve ser utilizado ácido nítrico para dissolver o mercúrio da amálgama.
4.1.5	Qualquer solução residual de cianeto deve ser neutralizada antes de ser descartada de maneira responsável.
4.1.6	Nenhum explosivo, cianeto, mercúrio, ácido nítrico ou outra substância tóxica utilizada no processamento deve ser armazenada nas residências domésticas.
4.1.7	Os resíduos da amalgamação e soluções residuais de

<p>cianeto não devem ser descartados na água ou em outro local de onde possam vir a alcançar corpos de água.</p>	
<p><b>Requisitos Progressivos</b></p>	
<p>4.1.8 Se o mercúrio é utilizado no processamento mineral, a organização deve fazer progresso na recuperação de mercúrio de resíduos concentrados e recuperação de mercúrio da queima da amálgama, dando ênfase à adição generalizada de técnicas de recuperação pela comunidade.</p>	
<p>4.1.9 Após o primeiro ano, o uso de retortas ou equipamentos alternativos de recuperação de mercúrio pelos membros da organização de mineradores deve ser considerado um requisito mínimo para continuidade da certificação.</p>	
<p>4.1.10 A queima de amálgama deve ser realizada somente nas instalações da organização, proporcionando-se privacidade e segurança, e com equipamento adequado e por pessoal treinado. Podem ser concedidas licenças de destilação às instalações e aos operadores da queima.</p>	
<p>4.1.11 A organização faz progressos no convencimento de outros mineradores e compradores de ouro (não participantes do sistema) a utilizar retortas ou equipamentos alternativos de recuperação de mercúrio.</p>	
<p>4.1.12 Se o cianeto é utilizado no processamento mineral, a organização providencia – ou faz esforços relevantes no sentido de obter – treinamento no manuseio correto do cianeto e controle adequado dos parâmetros do processo. Os operadores das unidades de processamento de cianeto devem ser capazes de controlar, pelo menos, o pH e CN- sem auxílio de “especialistas” externos.</p>	
<p>4.1.13 A unidade de processamento de cianeto deve ser operada por pessoal treinado na utilização segura e adequada do cianeto.</p>	
<p>4.1.14 A organização demonstra esforços no sentido de melhorar o desempenho ambiental de suas instalações (evitando derramamentos involuntários, neutralizando soluções residuais, fazendo monitoramento ambiental,</p>	

assegurando o descarte seguro dos resíduos, etc) e seguindo os princípios gerais do “Código Internacional de Manejo de Cianeto” ( <a href="http://www.cyanidecode.org">www.cyanidecode.org</a> ).	
<b>4.2 Saúde dos Ecossistemas e Recuperação Ecológica</b>	
<b>Requisitos Mínimos</b>	
4.2.1 Os operadores da mineração e do processamento mineral da organização certificada devem ser aqueles que promovem impactos ambientais mínimos na região em que realizam suas operações.	
4.2.2 Se a operação de mineração está localizada em um parque nacional ou área de proteção ambiental similar, uma autorização explícita da autoridade competente deve certificar sua viabilidade ambiental.	
4.2.3 No caso de minas a céu aberto, a inclinação das encostas e a altura dos taludes não deve exceder os limites geralmente considerados seguros para o tipo de solo ou rocha em questão.	
4.2.4 Os resíduos de combustíveis e seus recipientes não devem ser descartados nos corpos de água.	
<b>Requisitos Progressivos</b>	
4.2.5 A introdução de qualquer alteração tecnológica deve ser acompanhada de um plano de redução do impacto ambiental.	
4.2.6 Nos países onde existe um arcabouço legal para MAPE, a organização está seguindo os procedimentos para obter as licenças ambientais, ou autorizações similares, e faz progressos constantes no cumprimento dos requisitos ambientais.	
4.2.7 No caso de depósitos aluviais, a organização demonstra esforços no sentido de reduzir o descarte de sólidos suspensos nos corpos de água e, se possível, reciclar a água das instalações de lavagem.	

4.2.8	Devem ser adotadas medidas para permitir a recuperação do ecossistema nativo.	
4.2.9	A organização faz esforços no sentido de melhorar o abastecimento e a qualidade da água potável.	
4.2.10	Após três anos de certificação, as operações de mineração da organização devem demonstrar liderança no desempenho ambiental em comparação com operações similares na mesma área.	
<p><b>4.3 Requisitos Mínimos Específicos para “Comércio Justo de Ouro Verde Prêmio da MAPE”</b></p> <p><i>O esquema oferece uma categoria Prêmio, baseada em padrões elaborados pela Companhia Ouro Verde, da Colômbia, para Green Gold™<sup>4</sup>. Será reconhecido um prêmio adicional distinto, que pode compensar as perdas econômicas devido a uma menor recuperação de ouro pela aplicação de técnicas isentas de mercúrio e de cianeto. A determinação deste prêmio adicional é específica para cada locação e depende das características mineralógicas do depósito.</i></p>		
4.3.1	No processamento mineral não são utilizados mercúrio ou cianeto.	
4.3.2	Não há destruição ambiental. A situação de ‘destruição ambiental’ é definida por alterações no ecossistema que tornam impossível sua recuperação.	
4.3.3	As áreas de mineração adquirem estabilidade ecológica dentro de três anos, ou outro prazo considerado ótimo de acordo com as características do ecossistema.	
4.3.4	A camada orgânica do solo removida do local é recolocada durante o processo de recuperação.	
4.3.5	Os resíduos e poços não ultrapassam a capacidade de recuperação do ecossistema local.	
4.3.6	A descarga de sedimentos nos córregos, rios ou sistemas lacustres é controlada em relação à quantidade e frequência, de modo que o sistema aquático nativo não se deteriore.	

<sup>4</sup> O uso da marca “Oro Verde™” é permitido sempre que tenha sido autorizado pela Corporación Oro Verde. O produtor que comercializa com a marca Oro Verde™ é responsável pelo uso adequado da marca.

4.3.7 Em áreas florestais, as atividades de mineração não excedem 10% de qualquer hectare, com um período de rotação de dois anos.	
--	--

## SEÇÃO C: OS PADRÕES PARA COMERCIANTES E OURIVES DE OURO DE COMÉRCIO JUSTO E PRATA E PLATINA ASSOCIADAS

<p><b>Descrição do Produto</b></p> <p><i>Ouro de Comércio Justo é o ouro que foi produzido por organizações certificadas de mineração artesanal e de pequena escala de base comunitária e é processado e comercializado de acordo com os padrões e contratos estabelecidos pela ARM-FLO. Platina e prata oriunda de operações de mineração de ouro certificadas também são certificadas como metais preciosos de Comércio Justo.</i></p>	
<p><b>1. Adquirir de Produtores Certificados</b></p> <p><i>As organizações de mineradores que desejarem se envolver neste processo deverão realizar esforços relevantes no sentido de alcançar os padrões mínimos para certificação. Para tanto, o sistema deve assegurar que não há oportunistas pegando 'carona' nos esforços dos outros para obter ganhos pessoais.</i></p>	
1.1 Todos os metais preciosos comercializados com o certificado da FLO-ARM devem ter sido produzidos por organizações certificadas de mineradores artesanais e de pequena escala de base comunitária em suas minas certificadas.	
1.2 Comerciantes Justos não podem comprar diretamente de mineradores individuais; devem fazer as compras por intermédio de suas organizações certificadas.	
<p><b>2. Fixação do Preço e do Prêmio</b></p> <p><i>O preço do ouro tem flutuado muito nos últimos 20 anos, de menos de US\$ 300 até mais de US\$ 750. Fixar um preço mínimo não é útil ou viável neste momento. A comissão técnica propõe trabalhar com outros mecanismos para fixar o preço e o prêmio, conforme descrito a seguir. Este ponto será objeto de mais pesquisas durante os estudos-piloto.</i></p>	
2.1 Não há preço mínimo para ouro. O preço será baseado no	

<p><i>London Fix</i> (preço de Londres) para ouro, estipulado pela <i>London Bullion Market Association</i> [Associação Comercial de Metais Preciosos de Londres] – LBMA), na condição <i>FOB</i><sup>5</sup> no ponto de exportação.</p>	
<p>2.2 Além do preço de Mercado, os compradores pagarão um Prêmio de Comércio Justo, a ser fixado por <i>FLO-ARM</i>.</p>	
<p>2.3 Além do preço de Mercado, os compradores pagarão um Prêmio Ambiental adicional, a ser estipulado por <i>FLO-ARM</i>, se o ouro possuir tal certificado<sup>6</sup></p>	
<p>2.4 Em princípio, o custo do transporte do ponto de exportação será pago pelo importador, exceto se os produtores e comerciantes optarem por pactuar outras condições que não sejam prejudiciais aos mineradores.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>3. Relações de Intercâmbio Comercial de Longo Prazo</b></p> <p><i>Relações de intercâmbio comercial de longo prazo entre produtores e compradores são um aspecto-chave para o Comércio Justo, já que elas permitem que os produtores de pequena escala se envolvam em melhorias de longo prazo de suas operações. Portanto, os compradores e/ou importadores devem utilizar as seguintes ferramentas para estabelecer relações comerciais estáveis e de longo prazo.</i></p>	
<p>3.1.1 Elaborar um Plano Anual de Abastecimento, especificando os volumes esperados a serem adquiridos de cada organização de produtores de Comércio Justo. O plano de abastecimento é um indicativo para os produtores, não uma obrigação de compra.</p>	
<p>3.1.2 Firmar um contrato entre comprador e organização produtora. O contrato deve incluir os seguintes elementos: volumes mínimo e máximo, especificações relativas à qualidade, preço e condições de pagamento.</p>	
<p>3.1.3 Elaborar Pedidos de Embarque, especificando o volume de metal de Comércio Justo por carregamento.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>4. Pré-financiamento</b></p>	

<sup>5</sup> FOB, sigla em inglês para *Free on Board* = Livre a Bordo; o vendedor é o responsável pelo desembarço da mercadoria para exportação.

<sup>6</sup> Este é um Prêmio Ambiental especial, baseado nos critérios de Oro Verde™.

A falta de disponibilidade de dinheiro freqüentemente é um impedimento para que as organizações comprem todo o metal precioso certificado que seus membros podem produzir. Em consequência disso, metais certificados podem acabar sendo comercializados nos mercados convencionais, devido ao fato do minerador necessitar vendê-los diariamente. Além disso, comerciantes locais freqüentemente desempenham o papel de financiadores dos mineradores e emprestam dinheiro para equipamentos, suprimentos ou mesmo emergências familiares. Assim, o pré-financiamento pode desempenhar um papel-chave para assegurar que as organizações de mineradores de Comércio Justo possam alcançar um nível de autonomia e livrar-se de uma forma de dependência histórica ou “escravidão econômica”.

### Requisitos Mínimos

4.1 Os compradores devem oferecer pré-financiamento a mineradores certificados para cada consignação de exportação.

Para novas relações de intercâmbio comercial, deve haver um período probatório previamente acordado, que não pode exceder quatro consignações.

O custo e percentual do pré-financiamento serão testados durante os estudos-piloto para diferentes contextos, e os requisitos progressivos serão elaborados com base nos resultados.

## 5. Definição de Qualidade e Reclamações

5.1 A organização produtora e o comprador definirão os procedimentos de determinação do teor de ouro no contrato de compra, de acordo com as práticas existentes no setor.

## 6. Direito à Informação e Obrigações

6.1 Existem acordos claros e por escrito para as transações de Comércio Justo com todas as partes envolvidas e em todos os níveis de processamento e comercialização.

6.2 Todas as partes envolvidas subscrevem os respectivos acordos que garantem a transparência requerida para todas as transações de Comércio Justo



Association for Responsible Mining

*Padrão Zero para Comércio Justo de Ouro Artesanal e Prata e Platina Associadas 2007*

---